

aos trabalhos eleitorais para registro do código de ASE 442 (ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função).

Compulsando os autos, observo que as principais documentações referentes à atividade de convocação e nomeação dos mesários encontram-se presentes no processo, de forma que seu escopo foi efetivamente atingido.

Observo, também, que foi efetuado o registro do Código ASE 175 (regularização de ausência aos trabalhos eleitorais) para os mesários cujas justificativas foram aceitas.

Diante do exposto, HOMOLOGO os trabalhos e DECIDO pelo cumprimento das seguintes providências: no tocante aos mesários e/ou administradores que não apresentaram justificativa e que faltaram a um dos turnos das eleições 2022, quais sejam: KASSIA OLINDINA DE SOUZA, CASSIO ALEXANDRE SILVA CRUZ, e LUCILENE MESSIAS DO NASCIMENTO, arbitro a multa no valor de R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos). Para os eleitores que faltaram aos trabalhos nos dois turnos das Eleições 2022, a saber: LUZIA SEVERINA DOS SANTOS e JOSÉ ALEXANDRE DE LUCENA, arbitro o valor de R\$ 70,26 (setenta reais e vinte e seis centavos), conforme art. 124 do Código Eleitoral c/c arts. 275 e seguintes do Código de Normas (Provimento n.º 51/2019 - CRE-PE).

Intime-se. Registre-se, publique-se. Após, arquivem-se os autos.

Glória do Goitá, data da assinatura eletrônica

Gabriel Araújo Pimentel

Juiz Eleitoral

24ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 5 - TRE-PE/PRES/DG/ZE024

EDITALDE CIÊNCIA

DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Prazo: 45 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. Alfredo Bandeira de Medeiros Júnior, Juiz da 24ª Zona Eleitoral - Limoeiro, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

De ordem, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que, nos termos do art. 42 da Resolução TSE nº 23.657/2021, e, nas disposições constantes na Provimento CRE/PE nº 64/2022, após 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico, será realizada a inutilização dos documentos relacionados na listagem abaixo, através de trituração/reciclagem, a ser procedida por beneficiária indicada pela Comissão Sócio-Ambiental deste Tribunal Regional Eleitoral.

Documentos	Ano
Lacres utilizados e não utilizados	2020 e 2022
Folhas de votação	2014
Credenciamento de delegados de partidos políticos	2018
Ata de mesa receptora	2018 - 1º e 2º turnos
Boletim de urnas	2018 - 1º e 2º turnos
Boletim de justificativa	2018 - 1º e 2º turnos

Zerésimas	2018 - 1º e 2º turnos
Boletim de estado da urna	2018 - 1º e 2º turnos
Certidões expedidas	2018
Justificativas eleitorais	2018
Requerimentos de justificativas eleitorais (RJE)	2018
Formulário de informações de mandados	2015, 2016 e 2017
Notificações	2018
Ofícios expedidos	2016 e 2017
Ofícios de comunicação de suspensão/restabelecimento de direitos políticos e condenação criminal	2014
Ofícios de comunicação de óbitos	2016 e 2017
Requerimentos de desfiliação partidária	2018 e 2019
Requerimento para conferência de assinaturas de registro de novo Partido Político	2016, 2017 e 2018
Títulos eleitorais recolhidos	-

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral publicar o presente edital, que será afixado no local de costume e no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Limoeiro, ao 1º dia do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Paulo Flávio Rafael de Assis, Chefe do Cartório da 24ª Zona Eleitoral, subscrevo.

PAULO FLÁVIO RAFAEL DE ASSIS

Chefe do Cartório da 24ª Zona Eleitoral - Limoeiro/PE

[documento assinado digitalmente]

Assinatura autorizada pela Portaria Nº 389/2020 TRE-PE/PRES/DG/ZE024

SENTENÇAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600059-15.2022.6.17.0024

PROCESSO : 0600059-15.2022.6.17.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LIMOEIRO - PE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE LIMOEIRO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : AINOA DE LUNA GOMES

ADVOGADO : FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (2246500/PE)

ADVOGADO : VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
LIMOEIRO-PE

ADVOGADO : FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (2246500/PE)

ADVOGADO : VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE)

REQUERENTE : DOLORES CARMEN PRATES BUREGIO DE LIMA

ADVOGADO : FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (2246500/PE)

ADVOGADO : VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE)

REQUERENTE : JOSE ARTUR TEOBALDO CAVALCANTI FILHO

ADVOGADO : VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE LIMOEIRO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600059-15.2022.6.17.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE LIMOEIRO PE

REQUERENTE: AINOA DE LUNA GOMES, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN LIMOEIRO-PE, DOLORES CARMEN PRATES BUREGIO DE LIMA, JOSE ARTUR TEOBALDO CAVALCANTI FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA - PE2246500-A, VADSON DE ALMEIDA PAULA - PE22405-A

Advogados do(a) REQUERENTE: FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA - PE2246500-A, VADSON DE ALMEIDA PAULA - PE22405-A

Advogados do(a) REQUERENTE: FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA - PE2246500-A, VADSON DE ALMEIDA PAULA - PE22405-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VADSON DE ALMEIDA PAULA - PE22405-A

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de prestação de contas do órgão Municipal do Partido PODEMOS - PODE referente à campanha eleitoral de 2022, nos termos do art. 49 § 5º da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Encerrado o prazo legal e constatada a omissão do partido, mediante integração entre os sistemas SPCE WEB e PJE, foram autuados os presentes autos de inadimplência e encaminhada intimação ao representante partidário, nos termos do art. 49, §5ª, IV c/c art. 98, §2º, II e §8º da mesma Resolução, conforme documento ID 110603832.

Foram apresentadas intempestivamente as contas id 110813158 e publicado edital id 110970365, decorrendo o prazo sem que houvesse impugnação.

Em análise preliminar, foram detectadas falhas/omissões relatadas na certidão id 112274682, e providenciada a intimação às partes para pronunciamento, conforme § 1º, art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, tendo transcorrido *in albis* o prazo legal.

Foi juntado aos autos o parecer conclusivo id 113096843 opinando pela desaprovação das contas sob análise, haja visto a omissão dos extratos das contas bancárias do período financeiro da campanha eleitoral de 2022, conforme disposto no art. 53 da mesma Resolução.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

De acordo com o art. 46 da Res. TSE nº 23.607/2019, os órgãos partidários, em todas as suas esferas devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha eleitoral, tendo como obrigação de fazê-lo os órgãos partidários que estiverem vigentes após a data prevista para início das convenções partidárias e até a data da eleição do segundo turno.

Em julgamento que tratou de situação semelhante (Processo nº 617-98.2016.6.23.0000), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) entendeu que a falta de extratos bancários pode ser considerada uma irregularidade que pode ser corrigida, mas para que as contas sejam aprovadas, é necessário que sejam apresentados documentos que comprovem as informações financeiras do partido. No caso em questão, o partido teve a oportunidade de apresentar a comprovação da ausência de movimentação financeira, porém deixou de fazê-lo.

Face ao exposto, JULGO DESAPROVADAS as contas do órgão municipal do Partido PODEMOS - PODE, relativas à campanha eleitoral de 2022, na forma do art. 74, inciso III, da Res.-TSE nº 23.607/2019, impondo ao órgão municipal do referido Partido, a título de sanção, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário pelo período de 12 (doze) meses, a partir do ano seguinte ao do trânsito em julgado desta decisão, conforme previsão contida no §7 c/c §5º do art. 74 da Res. TSE nº 23.607/2019

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, oficiem-se aos órgãos hierarquicamente superiores, procedendo-se ao registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO.

Cumpridas as determinações, arquivem-se.

Limoeiro, data e assinatura eletrônicas

Dr. ALFREDO BANDEIRA DE MEDEIROS JÚNIOR

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600063-52.2022.6.17.0024

PROCESSO : 0600063-52.2022.6.17.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LIMOEIRO - PE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE LIMOEIRO PE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : BRUNA NATÁLIA DE OLIVEIRA LIMA BARBOSA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB
LIMOEIRO-PE

REQUERENTE : JOSE FELIX CORREIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA

REQUERENTE : NELCILENE ROBERTA DA SILVA LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE LIMOEIRO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600063-52.2022.6.17.0024 / 024ª ZONA
ELEITORAL DE LIMOEIRO PE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB
LIMOEIRO-PE, JOSE FELIX CORREIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, NELCILENE ROBERTA DA
SILVA LIMA, BRUNA NATÁLIA DE OLIVEIRA LIMA BARBOSA

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de prestação de contas do órgão Municipal do Partido
REPUBLICANOS referente à campanha eleitoral de 2022, nos termos do art. 49 § 5º da Resolução
TSE n.º 23.607/2019.

Encerrado o prazo legal e constatada a omissão do partido, mediante integração entre os sistemas
SPCE WEB e PJE, foram autuados os presentes autos de inadimplência e encaminhada intimação
ao representante partidário, nos termos do art. 49, §5ª, IV c/c art. 98, §2º, II e §8º da mesma
Resolução, conforme documentos ID 112223077 e 111167265

Concluído o prazo legal e permanecendo a inércia do Partido e seus representantes, os autos
foram instruídos na forma do art. 49, §5º, III da Res. TSE nº 23.607/19, e juntado Parecer
Conclusivo ID 112887607.

O representante ministerial opinou no sentido de que sejam julgadas não prestadas as contas eleitorais do partido em referência, cominando-lhe as sanções preconizadas no art. 80, I, II, "a" e "b", da mesma resolução.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

De acordo com o art. 46 da Res. TSE nº 23.607/2019, os órgãos partidários, em todas as suas esferas devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha eleitoral, tendo como obrigação de fazê-lo os órgãos partidários que estiverem vigentes após a data prevista para início das convenções partidárias e até a data da eleição do segundo turno.

No caso dos autos, uma vez verificada a inadimplência, o partido e seus representantes foram devidamente intimados a apresentar as contas finais relativas à campanha eleitoral de 2022, contudo o prazo decorreu e as contas não foram apresentadas.

Face ao exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do Partido REPUBLICANOS, relativas à campanha eleitoral de 2022, na forma do art. 74, inciso IV, alínea "a", da Res.-TSE nº 23.607/2019, impondo ao órgão municipal do referido Partido, a título de sanção, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto perdurar a omissão, conforme previsão do art. 80, II, "a" do citado diploma legal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, oficiem-se aos órgãos hierarquicamente superiores, procedendo-se ao registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO.

Cumpridas as determinações, arquivem-se.

Limoeiro, data e assinatura eletrônicas

Dr. ALFREDO BANDEIRA DE MEDEIROS JÚNIOR

JUIZ ELEITORAL

27ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600090-60.2021.6.17.0027

PROCESSO : 0600090-60.2021.6.17.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAMBÉ - PE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : ANTONIO SEVERINO DE PAIVA FILHO

INTERESSADO : ELANIO PEREIRA DA SILVA

INTERESSADO : ISABEL CRISTINA DA CONCEICAO COELHO

INTERESSADO : LINDYBERG PEREIRA DA SILVA

INTERESSADO : LUCAS VINICIUS SILVA DE FREITAS

INTERESSADO : MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA

INTERESSADO : MAURO ROGERIO GOMES PESSANHA

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB.

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE